# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

***"Dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e de Baixo Carbono do Município do Natal e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS E OBJETIVOS

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e de Baixo Carbono do Município do Natal, estabelecendo princípios, diretrizes, instrumentos e metas voltados à mitigação das emissões de gases de efeito estufa, à adaptação às mudanças climáticas e à promoção de um modelo urbano equilibrado e inclusivo.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei observará:

I – os compromissos assumidos pelo Brasil nos tratados e convenções internacionais sobre mudanças climáticas, incluindo a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris;

II – a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009);

III – a Política Estadual sobre Mudança do Clima do Rio Grande do Norte;

IV – a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente do Natal, instituídos pela legislação local.

**Art. 2º** A Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e de Baixo Carbono tem como finalidade:

I – incorporar a sustentabilidade socioambiental aos processos de desenvolvimento urbano, conciliando crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental;

II – promover a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) em todos os setores da economia urbana;

III – fortalecer a resiliência do território e das comunidades diante dos impactos climáticos e ambientais;

IV – incentivar a inovação tecnológica, a eficiência energética e o uso de fontes renováveis de energia;

V – assegurar que o desenvolvimento urbano seja pautado em justiça social, solidariedade intergeracional e equilíbrio ecológico.

## Seção I – Dos Princípios

**Art. 3º** A Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável e de Baixo Carbono reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – precaução, quando houver risco de danos ambientais graves ou irreversíveis;

II – prevenção, adotando medidas capazes de evitar ou minimizar impactos ambientais;

III – responsabilidade e reparação pelos danos causados ao meio ambiente;

IV – usuário-pagador e poluidor-pagador;

V – protetor-recebedor, reconhecendo e incentivando práticas que conservem o meio ambiente;

VI – participação social e controle democrático, assegurando a transparência e o envolvimento da sociedade civil;

VII – integração intersetorial, articulando políticas públicas de transporte, habitação, energia, resíduos, saneamento e meio ambiente;

VIII – resiliência urbana, estimulando a capacidade adaptativa de comunidades e ecossistemas.

## Seção II – Das Diretrizes

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e de Baixo Carbono:

I – desenvolver estratégias de mitigação das emissões de GEE integradas às políticas urbanas e ambientais;

II – estabelecer metas quantificáveis e verificáveis de redução das emissões no território municipal;

III – fomentar o transporte público de qualidade e o uso de modais não motorizados;

IV – estimular edificações sustentáveis, com eficiência energética e reaproveitamento de água;

V – ampliar a arborização urbana e a permeabilidade do solo;

VI – incentivar a economia circular, o consumo consciente e a redução de resíduos;

VII – promover a educação ambiental e a conscientização sobre as mudanças climáticas;

VIII – fortalecer parcerias com universidades, entidades privadas e organismos internacionais;

IX – assegurar prioridade às comunidades vulneráveis em ações de mitigação e adaptação;

X – integrar os municípios da Região Metropolitana de Natal em programas de sustentabilidade e resiliência climática.

## CAPÍTULO II

## DO PLANEJAMENTO, DAS METAS E DOS INSTRUMENTOS

**Art. 5º** A implementação desta política ocorrerá mediante planos, programas e ações articuladas entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor produtivo.

**Art. 6º** O Município de Natal estabelecerá metas de redução de emissões de GEE, com base em inventários oficiais e revisões periódicas, observando:

I – a elaboração do Inventário Municipal de Emissões de GEE, com atualização bienal;

II – a redução progressiva de, no mínimo, 15% até 2030, tomando como referência o ano-base do primeiro inventário;

III – a priorização dos setores de transporte, energia, resíduos sólidos e edificações urbanas.

**Art. 7º** Os projetos, obras e programas da Administração Municipal deverão observar critérios de sustentabilidade, com estimativa de impacto climático e medidas mitigatórias ou compensatórias.

## CAPÍTULO III

## DAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

**Art. 8º** São estratégias prioritárias da Política Municipal:

I – incentivar o uso de energias renováveis e tecnologias de baixo carbono;

II – promover a eficiência energética e o uso racional da água;

III – implantar infraestrutura verde e sistemas naturais de drenagem urbana;

IV – adotar critérios sustentáveis nas licitações públicas;

V – desenvolver programas de mobilidade urbana sustentável;

VI – ampliar a arborização e a conservação das áreas verdes e unidades de conservação;

VII – fortalecer o monitoramento climático e o sistema municipal de defesa civil;

VIII – criar programas de adaptação para áreas de risco e populações vulneráveis;

IX – estimular a despoluição dos rios e lagoas urbanas;

X – desenvolver ações de capacitação e educação ambiental comunitária.

## CAPÍTULO IV

## DA GOVERNANÇA E DOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

**Art. 9º** A coordenação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e de Baixo Carbono caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), em articulação com os demais órgãos e conselhos municipais.

**Art. 10.** São instrumentos institucionais e de apoio:

I – o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA);

II – o Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE);

III – o Fórum de Mudanças Climáticas de Natal, a ser instituído por decreto;

IV – o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

V – os Planos Setoriais de Mitigação e Adaptação;

VI – o Sistema Municipal de Informações sobre Mudanças Climáticas.

**Art. 11**. O Poder Executivo publicará, a cada dois anos, relatório contendo o inventário de emissões e as medidas implementadas de mitigação e adaptação.

## CAPÍTULO V

## DA EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

**Art. 12.** O Poder Público Municipal, com apoio da sociedade civil e das instituições de ensino, promoverá ações de educação ambiental e cidadania climática.

**Art. 13.** Serão incentivados projetos comunitários de reflorestamento, hortas urbanas e compostagem, especialmente em áreas de vulnerabilidade socioambiental.

**Art. 14.** Fica instituído o **Selo Natal Sustentável**, a ser concedido a empreendimentos, instituições e cidadãos que contribuam para a redução das emissões e a adaptação climática.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os eventos de grande porte realizados em Natal deverão apresentar estimativa das emissões de GEE e plano de compensação ambiental, conforme regulamento.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto no prazo de **90 (noventa) dias**.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 04 de dezembro de 2025.



**Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e de Baixo Carbono do Município do Natal, em consonância com os compromissos nacionais e internacionais de combate às mudanças climáticas e de promoção do desenvolvimento sustentável.

Natal, como capital litorânea e integrante da Região Metropolitana, apresenta vulnerabilidades específicas frente aos efeitos das mudanças do clima, tais como elevação do nível do mar, erosão costeira, alagamentos e aumento das temperaturas médias urbanas. Nesse contexto, a presente proposição busca alinhar o planejamento urbano à política ambiental e climática, fortalecendo a resiliência local e a qualidade de vida da população.

A proposta respeita os arts. 225 da Constituição Federal, 182 da Constituição Federal (função social da cidade e da propriedade), bem como os arts. 8º, 10 e 15 da Lei Orgânica do Município de Natal, que determinam a obrigação do Poder Público de assegurar um ambiente ecologicamente equilibrado e um desenvolvimento urbano sustentável.

Além disso, a proposição está em harmonia com o Plano Diretor de Natal (Lei Complementar nº 208/2021), especialmente quanto aos eixos de sustentabilidade ambiental, mobilidade urbana e ordenamento territorial.

A criação desta Política Municipal é fundamental para que Natal planeje e implemente ações concretas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, assegurando segurança hídrica, energética e ambiental, além de promover inovação, eficiência e justiça socioambiental.


Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiai, 546, Tirol, Natal/RN
Email:ver.eribaldomedeiros@gmail.com
Contato (84)99681-2518

Dessa forma, o projeto tem fundamento técnico, jurídico e constitucional, alinhando-se às melhores práticas de gestão urbana contemporânea e contribuindo para uma cidade mais verde, justa e resiliente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 04 de dezembro de 2025.



**Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)**